(454/2019-E)

CGJ
00013599

Subsídios – Procuradora Geral do Estado – Ação de reparação por danos decorrentes de ato notarial – Encaminhamento de informações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de solicitação de subsídios, formulada pela Procuradoria Geral do Estado, visando à apresentação de defesa no Processo nº 1029472-17.2019.8.26.0114, em curso 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, movida por LAERCIO BARADEL TESTI e IVONETE VIANA DE OLIVEIRA BARADEL TESTI contra o ESTADO DE SÃO PAULO.

Os autores pleiteiam indenizações por danos materiais e morais alegando, em suma, que mediante escritura pública lavrada no 6º Tabelião de Notas de Campinas, em 22 de março de 2018, compraram de Leandro Rodolfo Lopes Soares e Carolini Buani dos Santos o imóvel consistente no Lote B-5-C do loteamento "Vale Verde", situado na Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Dizem que os vendedores compraram o imóvel por escritura pública em que figurou como vendedora Elza de Salles França Ferraz, representada por procurador.

Afirmam que o registro da escritura pública foi recusado em razão do bloqueio da matrícula do imóvel que foi promovido por determinação judicial em razão da falsidade ideológica da certidão de escritura pública de

procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes, da Comarca de São Paulo, em que Elza de Salles França Ferraz constituiu Ricardo Seiji Fukase como seu mandatário com poderes para vender imóveis do loteamento "Vale Verde".

Aduzem que a procuração não existe no respectivo livro de notas e que a certidão foi expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes durante período em que a delegação estava vaga, sendo responsável interinamente pela prestação dos serviços a Sra. Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli que acabou sendo afastada e substituída em razão de irregularidades.

Informo, inicialmente, que em razão de supostas irregularidades praticadas pela Sra. Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli durante o período em que respondeu interinamente pela delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes, que foram apuradas em procedimentos administrativos que tiveram curso perante as Varas das Corregedorias Permanentes conforme decorre dos documentos de fls. 10/14, foi promovida a substituição da interina pela Corregedoria Geral da Justiça (fls. 18/22).

Cabe esclarecer, por fim, que, conforme as informações de fls. 24 e verso:

a) a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes está vaga;

b) a Sra. Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli, que era preposta substituta, respondeu interinamente pela prestação dos serviços entre 17 de março de 2017 a 1º de abril de 2018, data em que foi substituída.

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Se aprovado, proponho a remessa de cópia do parecer à douta Procuradoria Geral do Estado, **bem como das informações e documentos de fls. 10/24, com os seus respectivos versos.**

Sub censura.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 26 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Remetam-se cópias do parecer, desta decisão, **bem como dos documentos de fls. 10/24, com seus respectivos versos,** à douta Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado às fls. 03.

Cumpra-se **com urgência**.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça